



PROCESSO	Protocolo 1464918/2022
INTERESSADO	Diversos
ASSUNTO	Registro Profissional
DELIBERAÇÃO Nº 028/2022 – CEPEF-CAU/PB	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL, ENSINO E FORMAÇÃO – (CEPEF-CAU/PB) reunida ordinariamente por meio de videoconferência no dia 17 de agosto de 2022, no uso das competências que lhe conferem os art. 89 e 90 do Regimento Interno do CAU/PB após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que o art. 6º da Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010, determina que são requisitos para o registro capacidade civil e diploma de graduação em arquitetura e urbanismo, obtido em instituição de ensino superior oficialmente reconhecida pelo poder público;

Considerando o art. 5º da Resolução nº 18, de 2 de março de 2012, alterado pelas Resoluções nº 32/2012 e nº 85/2014, que determina em seus §§ 2º e 2º-A que quando apresentado o certificado de conclusão de curso no requerimento de registro profissional, o registro será feito em caráter provisório com validade máxima de um ano e que o prazo de registro provisório antecedente poderá ser prorrogado por até igual período mediante requerimento do interessado, apresentando justificativa para a não apresentação do diploma de graduação devidamente registrado; e

Considerando as competências previstas na Resolução CAU/BR nº 139/2017, que determina que compete a Comissão de Ensino e Formação do CAU/UF instruir, apreciar e deliberar, sobre requerimentos de registros de profissionais portadores de diplomas de graduação em Arquitetura e Urbanismo, obtidos em instituições brasileiras de ensino superior com cursos oficialmente reconhecidos pelo poder público.

DELIBERA:

I - Pelo DEFERIMENTO das solicitações e efetivação dos registros profissionais dos seguintes requerentes: MARIA LUIZA XAVIER CHAVES, ARTHUR GLAUCO FORTUNATO SOUTO MAIOR, DAVID EMANUEL FELICIANO DOS SANTOS, CINTHYA KETLLY CARVALHO RÊGO, MARCELLA ALVES DE ARAÚJO, GABRIELLE DINIZ CRUZ, EDER DAVI LIMA DOS SANTOS, VITORIA LEITE DANTAS, FLAVIENE LETÍCIA GUIMARÃES DE OLIVEIRA, BEATRIZ SOUZA DOS SANTOS, ANA MARINNA CARTAXO CAITANO LOPES, LUCIMAR MEDEIROS DE SOUSA, MARINA AYME FURTADO DE LIMA E SILVA, ARIANA AVELINO DA SILVA BRITO, BARBARA ROCHA CARIELLO, JEFFERSON RAVEL AZEVEDO MARINHO, RAISSA LEANDRO LEITE E SILVA, ABRAÃO PINTO DE OLIVEIRA NÓBREGA, EMANUELLA VASCONCELOS RANGEL, JOALISON RODRIGUES DO NASCIMENTO, WALÉRIA KÁSSIA MARTINS DA SILVA, DANILO DOS SANTOS BEZERRA, EDUARDO TOLÊDO DA MATA SOARES, ANDRÉA BEATRIZ CARVALHO LEITE, JÚLIA DIAS DE FIGUEIREDO e MARIANA SILVA CHAGAS.

II – Pelo INDEFERIMENTO das demais solicitações que constam na lista das seguintes solicitações, por estarem em inconformidade com pelo menos um dos requisitos expostos no art. 5º da Resolução nº 18 do CAU/BR: ITALO ALVES DE ALBUQUERQUE FREIRE, ANDERSON VIEIRA GALDINO e STÉPHANYE PRISCYLLA LIMA MARINHO.



III - Para as solicitações de registro indeferidas, pedir à Divisão de Atendimento ao Público (DAP) que solicite a documentação pendente dos requerentes.

Com **03 votos favoráveis** dos conselheiros Renata de Sousa e Nóbrega, Patrícia Costa e Silva Cruz Soares e Washington Dionísio Sobrinho.

João Pessoa, 17 de agosto de 2022.

Renata de Sousa e Nóbrega
Coordenadora

Patrícia Costa e Silva Cruz Soares
Membro Titular

Washington Dionísio Sobrinho
Membro Titular
